

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 5.344, DE 2001 (Apensados os Projetos de Lei n ºs 3.932/2004 / 4.088/2004))

Modifica a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, considerando enganosa a inserção de qualquer exceção ou esclarecimento essencial em caracteres de tamanho inferior a das dimensões da maior letra utilizada na peça publicitária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 37 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Para os efeitos deste código, a publicidade é enganosa por omissão quando deixar de informar, em publicidade escrita, falada, televisada ou divulgada na internet, dado essencial sobre o produto ou serviço, inclusive o valor das prestações, a taxa de juros e demais encargos financeiros nas compras a prazo, bem como inserir qualquer exceção ou esclarecimento adicional em caracteres de tamanho inferior a 25% (vinte e cinco por cento) das dimensões da maior letra utilizada na peça publicitária”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Marcelo Guimarães Filho
Relator